



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1167/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6599/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa regulamentando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº. 6599/2021 proposta pelo Ilmo. Vereador Junior Paixão, que: “**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA REGULAMENTANDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por estar revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento de sua tramitação.

Cumpre mencionar que a propositura foi analisada também pela Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, exarando parecer igualmente **FAVORÁVEL**, onde apoia seu relatório na Lei Federal 1.283/1950 que institui “*a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.*”, cabendo destaque ainda no referido relatório que: “*É de se observar também que a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM promoverá a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, além de incentivar a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunizando a geração de renda dos produtores e, como consequência, ampliando as receitas municipais e fomentando o desenvolvimento local.*”

Inicialmente cabe ressaltar, as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, como segue:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;***
- b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;***
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;***

d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;

g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2 - desenvolvimento científico e tecnológico;

3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências em destaque atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, segue o voto:

II – DO VOTO

A presente Indicação Legislativa solicita ao Poder Executivo Municipal que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que regulamente o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no município de Petrópolis.

Em sua Justificativa, o autor argumenta que a regulamentação do “SIM” possibilitará produtores rurais petropolitanos a comercializar sua produção de forma legal, com vistas também ao fornecimento em âmbito nacional através do reconhecimento de equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Ainda sobre a matéria, importante salientar que diversas ações vêm sendo desenvolvidas por organizações públicas e privadas, para estimular e apoiar a agricultura familiar na implantação e legalização de seus empreendimentos agroindustriais. A adequação da legislação sanitária e o estímulo à regulamentação do SIM, como propõe o nobre Vereador, busca atender especialmente mercados institucionais, como por exemplo, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

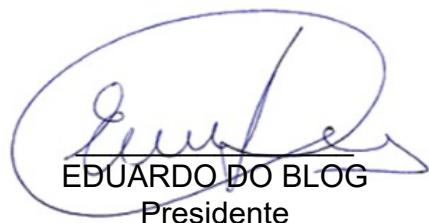
Entretanto, após ser constituído e regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal, a adesão ao SISBI-POA fortalecerá de igual forma a economia do município, incentivando o desenvolvimento local, promovendo a implantação de novas unidades agroindustriais e, em consequência, a circulação de maior volume de dinheiro no comércio, gerando acréscimo na arrecadação de tributos.

Por todo o exposto, entende-se que a propositura traz relevante material e oportunidade para o desenvolvimento econômico do município, em especial para a agricultura familiar, devendo assim prosperar com nosso parecer **favorável** a sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida Indicação Legislativa.

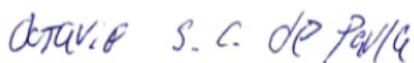
Sala das Comissões em 08 de Outubro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal